



XII CONGRESSO ESTADUAL DO CPERS

REGULAMENTO:

1. DATA:

1.1 – O XII Congresso Estadual do CPERS/Sindicato será realizado nos dias 22/05 (sexta-feira), 23/05 (sábado) e 24/05/2026 (domingo), no FENAC- RUA Araxá, 505 - Ideal, Novo Hamburgo – RS.

2. PAUTA:

2.1 – A pauta do Congresso Estadual será a seguinte:

- 2.1.1 – Conjuntura (Estadual, Nacional e Internacional);
- 2.1.2 – Educacional;
- 2.1.3 – Balanço do CPERS;
- 2.1.4 – Sindical;
- 2.1.5 – Pauta de Reivindicações;
- 2.1.6 – Políticas Específicas;
- 2.1.7 – Plano de Lutas (Salarial, Sindical, Previdenciário e Funcional);
- 2.1.8 – Reforma Estatutária.

2.2 – O tema central do Congresso, assim como a programação das atividades, serão apresentadas posteriormente pela Diretoria Central.

3. TESES PARA O CONGRESSO:

3.1 – Qualquer associado(a) ou grupo de associados(as) poderá inscrever teses para o Congresso, que deverão ser divulgadas em caderno especial produzido pelo CPERS/Sindicato. A transcrição da tese será fiel ao texto entregue, exceto à formatação geral do caderno.

3.2 – As teses, abarcando total ou parcialmente a pauta acima mencionada, têm, como prazo máximo para serem entregues à Diretoria Central, o dia **06/04/2026**.

3.3 – As resoluções a serem inscritas, deverão ter, no máximo, 60 toques por linha nas laudas, num total de 10 linhas, ou seja, cada linha contando com 60 caracteres (toques), na fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entrelinha automático. Segue, em anexo, um exemplo de lauda para resolução.

3.4 – Solicitamos que as teses sejam remetidas para a Comissão Coordenadora do Congresso pelo e-mail: secgeral@cpers.org.br ou pen-drive (Versão Word 97/2003);



XII CONGRESSO ESTADUAL DO CPERS

3.5 – As Resoluções deverão ser entregues à Comissão Organizadora **até o dia 08 de MAIO de 2026**, para que sejam impressas e distribuídas as(os) participantes por ocasião do credenciamento.

3.6 – A Resolução que não for entregue até a data prevista **(08/05/2026)**, não será reproduzida pela Coordenação do Congresso. No entanto, permanece a data do início do Congresso para entrega das resoluções à coordenação e apreciação das mesmas.

4. DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO ESTADUAL:

4.1 – São delegados(as) natos(as) ao Congresso Estadual os membros do Conselho Geral e da Diretoria Central do CPERS/Sindicato;

4.2 – Cada Núcleo elegerá, em Assembleia Regional, um(uma) delegado(a) para cada 50 (cinquenta) sócios filiados ao CPERS/Sindicato, ou fração de 25 (vinte e cinco), na área de abrangência do Núcleo;

4.3 – Somente poderão ser delegados(as) ou suplentes para o Congresso os trabalhadores em educação que estiverem presentes na Assembleia do Núcleo que escolheu os(as) delegados(as) e suplentes.

4.4 – O/a delegado(a) não estará obrigatoriamente vinculado à nenhuma das teses apresentadas, podendo, inclusive, sua candidatura ocorrer de forma autônoma.

4.5 – O número de filiados por Núcleo será aquele verificado até o dia **22 de março de 2026**, cabendo à Diretoria Central a divulgação do mesmo em tempo hábil.

4.6 – Os novos sócios que comprovarem o desconto no contracheque ou estiverem de posse do atestado de sócio fornecido pelo Núcleo, poderão votar. Para ser votado, o nome do sócio(a) deve constar na lista de aptos até 60 dias antes do pleito. Ressalta-se que isto, de forma alguma, altera o número de vagas por Núcleo constante na listagem de 22 de março de 2026.

5. ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS):

5.1 – Será realizada no período compreendido entre **13/04/2026 e 08/05/2026**, em Assembleia Regional, no **formato exclusivamente PRESENCIAL**, sendo de competência da Diretoria do Núcleo, ouvido o Conselho Regional de Representantes, a marcação da data da mesma, a qual deverá ser comunicada, à Direção Central, até 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização, sob pena de invalidação;

5.2 – Sempre que na Assembléia Regional apresentarem-se duas ou mais chapas de delegados(as), completas ou não, a eleição deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo critério da proporcionalidade, que deverá prevalecer, tanto para os(as) delegados(as) titulares quanto para os(as) suplentes;

5.3 – Os(as) suplentes de delegados(as) dos Núcleos serão, exclusivamente, aqueles(as) eleitos(as) no próprio Núcleo;



XII CONGRESSO ESTADUAL DO CPERS

5.4 – Os(as) delegados(as) titulares e suplentes deverão ser nominados(as) no formulário de inscrição do Núcleo em uma única lista, sendo que os(as) suplentes organizados(as) em ordem de substituição dos(as) titulares;

5.5 – A Diretoria do Núcleo deverá encaminhar, até 3 (três) dias após a realização da Assembleia Regional, à Comissão Coordenadora do Congresso, o formulário de inscrição de delegados(as), acompanhado da cópia da ata da Assembleia Regional, com lista de presenças assinada.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES:

6.1 – A Diretoria do CPERS/Sindicato enviará para os Núcleos as informações sobre as seguintes questões:

- 6.1.1 – Programação;
- 6.1.2 – Alojamento;
- 6.1.3 – Transporte;
- 6.1.4 – Subsídios;
- 6.1.5 – Formulário de inscrição de delegados.

6.2 – A Comissão de Organização do Congresso Estadual será composta por:

- 6.2.1 – Presidente do Sindicato – Rosane Teresinha Zan;
- 6.2.2 – 1ª e 2º Vice-Presidentes – Alex Santos Saratt e Edson Rodrigues Garcia;
- 6.2.3 – Secretária Geral – Suzana Cecilia Lauermann;
- 6.2.4 – Tesoureiro Geral – Dulce Miriam Delan;
- 6.2.5 – Diretores: Amauri Pereira Rosa, Andrea Nunes da Rosa, Celso Dalberto, Daniela Peretti, Elbe Rafael Marques Belardinelli, Guilherme Mateus Bourscheid, Joara Dutra Vieira, Juçara Borges, Leandro Wesz Parise, Leonardo Preto Echevarria, Luiz Henrique Becker, Mari Andréia Oliveira de Andrade, Sandra Beatriz Silveira, Sandra Maria Lemos dos Santos, Sandra Terezinha Severo Régio e Vera Maria Lêses.

6.3 – Segue, em anexo, uma cópia do Capítulo X, do Estatuto Social do CPERS/Sindicato, que trata do Congresso Estadual.

Porto Alegre, 07 de março de 2026.

Conselho Geral do CPERS/Sindicato.



XII CONGRESSO ESTADUAL DO CPERS

CAPÍTULO X - DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 57 - O Congresso Estadual é a instância do CPERS/SINDICATO responsável pela discussão sistemática e concentrada das questões que dizem respeito aos objetivos da Entidade, discutindo e aprovando teses, resoluções e moções, que deverão ser encaminhadas para as demais instâncias.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual não substitui as atribuições das demais instâncias do CPERS/SINDICATO, que seguem competentes para promover o debate em torno dos objetivos da entidade, reafirmando-se também que é atribuição dos Núcleos a eleição dos delegados do CPERS/SINDICATO para Congressos e Conferências onde a Entidade se fizer representar.

Art. 58 - As teses, resoluções e moções a serem discutidas no Congresso Estadual compreendem as seguintes questões:

- a) educacional;
- b) salarial;
- c) sindical;
- d) conjuntura estadual, nacional e internacional;
- e) previdenciária;
- f) funcional;
- g) cultural;
- h) pauta de reivindicações e plano de luta.

Art. 59 - Qualquer associado, grupo de associados ou instância da Entidade poderá apresentar teses, resoluções ou moções ao Congresso Estadual, sendo garantida a mais ampla divulgação destas proposições para a categoria, respeitando os prazos que vierem a ser definidos para a apresentação de propostas.

Art. 60 - O Congresso Estadual deve ser preparado pela discussão nas escolas e instâncias da Entidade, cabendo à Diretoria do CPERS/SINDICATO a divulgação do evento e das proposições para o mesmo.

Art. 61 - O Congresso Estadual reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, no período compreendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, com data e local definidos pela Diretoria e Conselho Geral do CPERS/SINDICATO, a partir de indicação do Congresso Estadual anterior.

Art. 62 - A pauta do Congresso Estadual será definida preliminarmente pela Diretoria do CPERS/SINDICATO e pelo Conselho Geral, levando em consideração o conteúdo das contribuições originadas da base e das instâncias da Entidade.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual é soberano para, no momento da sua instalação, apreciar e deliberar sobre a pauta dos trabalhos e será presidido pela Diretoria do CPERS/SINDICATO.

Art. 63 - Os delegados para o Congresso Estadual são eleitos de forma direta em assembleias abertas a todos os sócios, chamadas por escola, grupo de escolas, município ou Núcleo do CPERS/SINDICATO, na proporção de um delegado para cada 50 (cinquenta) sócios ou fração de 25 (vinte e cinco), respeitado o princípio da proporcionalidade sempre que se apresentarem chapas.

§ 1º - Cabe aos Núcleos do CPERS/SINDICATO a organização do processo de eleição dos delegados, podendo cada um eleger tantos quantos o seu número de associados permitir.

§ 2º - Os membros da Diretoria do CPERS/SINDICATO e do Conselho Geral são membros natos do Congresso Estadual, com direito à voz e voto.

Art. 64 - O Congresso Estadual poderá reunir-se extraordinariamente convocado pela Diretoria do CPERS/SINDICATO, com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias, com pauta especificamente definida e delegados do Congresso Estadual anterior.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual também poderá ser convocado por deliberação de maioria simples do Conselho Geral e da Assembleia Geral, tendo a Diretoria da Entidade cinco dias úteis para divulgar a convocação.